



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1848/2020 DE 10/06/2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.561/14 QUE “DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 6º, inciso XVII, §2º, alíneas “a” e “b” da Lei 1.561/14, que passa a ter a seguinte redação:

~~Artigo 6º, inciso XVII...~~

~~§2º Nas Pré-Escolas:~~

- ~~a) JARDIM – 04 a 05 anos – mínimo 10 e máximo 20 alunos por turma, com um professor;~~  
~~b) PRÉ – 05 a 06 anos – mínimo 12 e máximo 20 alunos por turma, com um professor.~~

Artigo 6º, inciso XVII...

§2º Nas Pré-Escolas:

- a) Pré I – 04 a 05 anos – mínimo 10 e máximo 20 alunos por turma, com um professor;  
b) Pré II – 05 a 06 anos – mínimo 12 e máximo 20 alunos por turma, com um professor.

**Art. 2º.** Altera o artigo 15, inciso XI, alínea “c” da Lei 1.561/14 que passa a ter a seguinte redação:

~~Artigo 15º, inciso XI...~~

- ~~e) A média dos 03 (três) trimestres exigida para aprovação é 5,0 (cinco).~~

Artigo 15º, inciso XI...

- c) A média dos 03 (três) trimestres exigida para aprovação é 6,0 (seis).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

São João do Oeste, 10 de junho de 2020.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal